



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 011/2022

MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA § 3º, DO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL N.º. 3.112, DE 01 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 011/2022

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a alteração do § 3º, do artigo 5º, da Lei Municipal n.º. 3.112, de 01 de agosto de 2019.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER

O presente Projeto de Lei ofertado não possui óbices para sua aprovação. Trata-se de mero ajuste da Lei já existente (Lei Municipal nº 3.112/2019), estando inserido dentro do Poder Discricionário da Administração.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 02 de março de 2022.

Claudia Zatti Da Fonseca

Eduardo Zorzi

Renato Luiz Zamatta

Valdemir Orlandi

Dilhermando Carlos Marcon

**Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico**